PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro
Telefax (31) 38715110

LEI Nº 921/2005
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURADE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a abrir, no orçamento vigente, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada para o orçamento em curso, nos seguintes elementos de despesas:

3.1.90.11.00 - Pessoal Civil
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas
3.1.90.30.00 - Material de Consumo
3.1.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.1.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Parágrafo único Para efeitos de cálculo e aplicação desta Lei, o limite autorizado no caput deste artigo não engloba o percentual de 20% (vinte por cento) para suplementações, já autorizado na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2005.

Art. 2º Para acobertar as despesas dos créditos adicionais autorizados pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2005.

Piedade de Ponte Nova, 19 de outubro de 2005

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner